

CONSIDERANDO que a Festa é considerada singular pela originalidade e criatividade das atrações e atividades realizadas durante a mesma como concursos de "melhor roedor de pequi", "corrida de jegue", maior "chupador de manga" entre outras;

CONSIDERANDO que a Festa contribui sobremaneira para a valorização, preservação e divulgação da Cultura Popular Bocaiuvense;

DECRETA

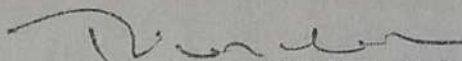
ART. 1º - Fica aprovado o tombamento realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Bocaiuva, da "**Festa de São José de Alto Belo**", realizada anualmente no distrito de Alto Belo, município de Bocaiuva, nos termos constantes do processo próprio daquele Conselho.

ART 2º - Fica o apoio e/ou a realização da Festividade tombada sob responsabilidade e guarda da administração pública em exercício.

ART 3º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Bocaiuva, promoverá o tombamento do bem Imaterial a que se refere este decreto, mediante inscrição no Livro de Registros de Celebrações, do referido órgão.

ART 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaiuva, MG, 28 de dezembro de 2011


RICARDO AFONSO VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.345/2011.

"DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO DO BEM IMATERIAL " FESTA DE SÃO JOSÉ DE ALTO BELO" NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 inciso, I, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal Nº 3.501, de 08 de Dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 216, I, II, III e § 1º da Constituição Federal "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;* § 1º - *Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*"

CONSIDERANDO o disposto no art. 180, § 2º e 5º, da Lei Orgânica Municipal: "*Art. 180 - O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito do cidadão e dos grupos sociais.(...) §2º - Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo bocaiuvense, entre os quais se incluem; I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas.; IV - as obras objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestação artísticas e culturais; (...) §5º - O município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural municipal, através de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.*"

CONSIDERANDO que a Festa de São José de Alto Belo é uma manifestação Cultural Tradicional do município de Bocaiuva;

CONSIDERANDO que a Festa de São José de Alto Belo acontece a mais de vinte anos anualmente e reúne diversos segmentos da Cultura Popular Norte Mineira e Bocaiuvense como Folias de Reis, Serestas, Pastorinhas e artistas locais de diverso segmentos;